

CIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 513/2024-GP.

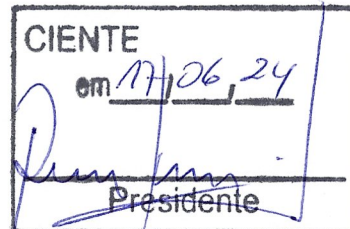
Tremembé, 11 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento nº 093/2024, subscrito por V.Exa., vimos por intermédio deste encaminhar as informações prestadas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente desta municipalidade, conforme Memorando nº 068/2024, cópia anexa.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de consideração e respeito.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



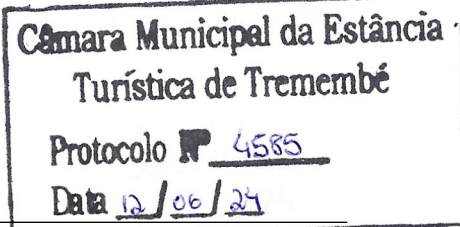
Exmo. Sr.

RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
TREMEMBÉ-SP.



Prefeitura de
TREMEMBÉ





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

MEMORANDO Nº 068/2024

Da: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Para: Chefia de Gabinete Municipal

Data: 10/06/2024

Assunto: Resposta Requerimento nº 093/2024

Em resposta aos questionamentos do Vereador Ricardo Toledo no Requerimento nº 093/2024, informo o que segue abaixo:

1º) Não;

2º) Sim. Enviamos e-mail para o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, órgão público responsável por licenciamento ambiental nos municípios consorciados. Sendo que o Sr. Leonardo Luquini, Diretor Ambiental, informou que não existe óbice para a execução do serviço de limpeza da área verde do bairro Vale das Flores, conforme Resolução Técnica do Consórcio, nº 01/2022, art. 17, inciso II, alínea "d".

Atenciosamente.

Adriano Manuel Borges de Lima

Secretário Adjunto de Agricultura e Meio Ambiente

Prefeitura da Estância Turística de Tremembé

Prolina
13/06/24

4, 15:10

Roundcube Webmail :: SPAM Re: SOLICITAÇÃO DE CUMPRIMENTO

p) Sistema de drenagem de águas pluviais.

parágrafo único. As atividades que tratam o inciso III deste artigo serão admitidas, somente, quando a soma das intervenções em APP não ultrapassar 1.000 m² (mil metros quadrados) por propriedade."

Sendo assim, das atividades requeridas pelo Sr Ricardo Toledo, admite-se, mediante autorização e compensação, as atividades 3, 4, 5 e 6.

Atividades de limpeza e poda, em APP, devem ser motivadas por alguns dos itens mencionados nos artigos 16 e 17, mencionados acima.

Att,

Em 06/06/2024 14:54, meioambiente@tremembe.sp.gov.br escreveu:

A/C LEONARDO LUQUINI

Boa tarde,

Informo que o vereador Ricardo Toledo, presidente da Câmara Municipal, enviou o Ofício nº 314/2023, no qual faz algumas reivindicações referentes a área de preservação permanente (APP) situada no bairro do Vale das Flores, entre o cruzamento da Avenida Perimetral dos Iberís com a Avenida Perimetral dos Tagetes.

- 1) Solicita que a Prefeitura realize a limpeza e capina da área;
- 2) Solicita que a Prefeitura realize a poda das árvores;
- 3) Remoção de resíduos inertes do local;
- 4) Implantação de horta comunitária;
- 5) Implantação de playground;
- 6) Implantação de academia ao ar livre.

Desta maneira, solicito que seja esclarecido se a Prefeitura pode executar tais serviços em área de preservação permanente, sem que seja penalizada.

Desde já agradecido,

Adriano Manuel Borges de Lima
Secretário Adjunto de Agricultura e Meio Ambiente



**Agência
Ambiental**
Vale do Paraíba

Leonardo Luiquini Alves Rodrigues
Diretor Ambiental

Consórcio Público

Rua Euclides Miragaia, 433 - sala 201 - Edifício Crystal Center
12245-902 - São José das Campos/SP
Telefone: (12) 2170-7720